



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL 2.340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica criado o Canil da Guarda Municipal de Rio Grande da Serra, divisão operacional da instituição, vinculado à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º. - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras instituições.

Art. 3º. – Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I – patrulhamento dos próprios municipais;
- II – operação de busca, captura, resgate, salvamento, detecção de pessoas ou substâncias ilícitas;
- III – demonstração de cunho educacional, recreativa, terapêutico, e social;
- IV - provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V- formaturas e desfiles;
- VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento;

§ 1º. – Os cães poderão ser empregados em outras missões, como para as quais estejam adestrados.

Art. 4º. – Deverá ser designado um médico veterinário para realizar vistas periódicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação a Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 5º. Os cães, integrantes do patrimônio da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais contendo dados específicos e alterações quanto à saúde mental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. – Os Guardas Cíveis Municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir no mínimo curso de conduto de cães, podendo ser realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 7º. - Será permitido o acesso ao Canil apenas aos guardas devidamente habilitados, sendo que qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais, poderá implicar em acidentes e riscos desnecessários.

Art. 8º. - As despesas com a e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de novembro de 2.019 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 037.10.2019 = PM
Autógrafo nº. 046.10.2019 = CM
Processo nº. 2.154/19 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

